

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914/2019**

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

CD/20075.25828-80

**EMENDA SUPRESSIVA**

I - Suprime o art. 5º da MPV 914/2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

A exposição de motivos da MPV 914/2019 destaca que as universidades e os institutos federais assumem importância estratégica no processo de desenvolvimento e merecem uma gestão eficaz, transparente e compromissada com os interesses da comunidade acadêmica e da sociedade em geral. De modo contraditório e sem maior embasamento, defende que é necessária a “reformulação” da legislação sobre o processo de escolha dos reitores e dirigentes dessas instituições, de modo a atender a princípios como os da capacidade de resposta, integridade, confiabilidade, prestação de contas, responsabilidade e transparência, conforme os princípios do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

O Art. 5º da citada MPV trata sobre o período da candidatura, determinando o afastamento automático de cargo em comissão ou função de confiança exercida na respectiva instituição federal de ensino a partir da data de homologação da candidatura, com prejuízo da remuneração do cargo em comissão ou da função de confiança (inciso I), mas com manutenção das parcelas remuneratórias permanentes (inciso II) e sem dispensa das atividades do cargo efetivo (inciso III), até a homologação da consulta pelo Conselho Superior ou pelo colegiado máximo da instituição (inciso IV).

A referida alteração, feita por meio de medida provisória, além de não atender aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência como condição prévia para a apreciação do mérito, incorre em grave afronta à autonomia das universidades (Artigo 207 da CF), além de violar a experiência democrática exitosa de escolha dos gestores.

O presente ato do Poder Executivo não traz o ansiado “aprimoramento institucional”, pois não há fundamentos que justifiquem a modificação das regras que atualmente norteiam o processo de escolha dos dirigentes das instituições de ensino, vez que os processos eleitorais seguem rigorosamente o princípio da transparência.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF